
DECRETO Nº 4.431-N, DE 26.03.1999

*Inclui o valor do vale transporte do servidor no
contracheque⁶⁵*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de imprimir maior segurança e controle na concessão de vale-transporte aos servidores;

Considerando o custo existente para controle manual da entrega do vale-transporte aos servidores, decreta:

Art. 1º – O valor do vale-transporte será incluído, quando possível, no contracheque do servidor, existindo condições técnicas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de março de 1999.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Governador do Estado

(D.O.E. 29.03.1999)
